



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 224, DE 2024

(Do Sr. Gustavo Gayer e outros)

Susta o Decreto n.º 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-167/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente Decreto Presidencial que institui o Programa Terra da Gente e trata da incorporação de imóveis rurais na Política Nacional de Reforma Agrária é motivo de grande preocupação.

Embora a intenção por trás do programa possa ser louvável, sua implementação levanta uma série de questões sérias que merecem análise e debate cuidadosos.

Conforme notícia veiculada na mídia¹, o presidente Lula do PT sancionou um decreto que é visto no setor agrícola como um ataque ao direito de propriedade, pois, ignorando a Constituição, expande as circunstâncias em que terras podem ser desapropriadas para “fins de reforma agrária”. O decreto nº 11.995 assinado por Lula em 15 de abril regulamenta, de forma ilegítima, cláusulas constitucionais.

Ainda, a reportagem expõe que Frederico Buss, jurista especializado

¹ <https://www.contrafatos.com.br/decreto-de-lula-pode-virar-golpe-no-direito-de-propriedade/>



* C D 2 4 9 4 2 4 1 4 0 9 0 0 LexEdit



neste assunto, alerta que tal regulamentação só pode ser feita por meio de lei federal, nunca por decreto que ameaça desapropriar até aquilo que a Lei protege. O decreto excessivo permite a desapropriação por “interesse social” e até mesmo “expropriação” por suposto “trabalho escravo”, a critério... do Incra. Buss ressalta que o não cumprimento das normas ambientais e trabalhistas pode levar o proprietário da terra a enfrentar sanções, inclusive na esfera judicial, mas nunca à desapropriação.

Em primeiro lugar, há preocupações significativas quanto à legitimidade e transparência do processo que levou à promulgação deste decreto. A ausência de consulta pública adequada e de envolvimento das partes interessadas, incluindo os próprios proprietários rurais afetados e as comunidades locais, é profundamente preocupante. A falta de participação democrática mina a legitimidade das políticas governamentais e pode levar a ressentimento e conflito.

Além disso, o decreto levanta sérias questões constitucionais, especialmente no que diz respeito aos direitos de propriedade privada. A expropriação ou incorporação compulsória de imóveis rurais deve ser realizada de acordo com os princípios constitucionais e legais que garantem uma compensação justa e a observância rigorosa dos procedimentos legais. Qualquer violação desses princípios representa uma ameaça à segurança jurídica e aos direitos dos cidadãos.

Outra preocupação fundamental é o potencial impacto socioeconômico negativo que o programa pode ter sobre as comunidades rurais. A desapropriação de terras sem um plano claro para reassentar ou compensar adequadamente os proprietários e trabalhadores rurais pode resultar em perda de empregos, deslocamento forçado e aumento da pobreza rural. Além disso, a falta de garantias para a proteção do meio ambiente e das terras indígenas e quilombolas pode levar a danos irreparáveis aos ecossistemas e às comunidades tradicionais.

Por fim, há dúvidas legítimas quanto à eficácia e aos benefícios reais do Programa Terra da Gente. A ausência de evidências sólidas que demonstrem a contribuição do programa para a reforma agrária sustentável e o desenvolvimento rural é motivo para questionar sua utilidade e justificativa.

Por fim, o art. 49, V, da Constituição Federal, atribui ao Congresso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Logo, o Decreto Presidencial que institui o Programa Terra da Gente e trata da incorporação de imóveis rurais na Política Nacional de Reforma Agrária, suscita preocupações significativas em relação à sua legitimidade, conformidade constitucional, impacto socioeconômico e eficácia.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Gustavo Gayer)

Susta o Decreto n.º 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

Assinaram eletronicamente o documento CD249424140900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 5 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 6 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 9 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 10 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 11 Dep. General Girão (PL/RN)
- 12 Dep. Pezenti (MDB/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.995, DE 15
DE ABRIL DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11995-15-abril-2024-795510-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO